CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Dispensa Eletrônica Nº: 09/2026

Processo Administrativo Nº:55/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.306.182/0001-59, com sede na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo/MG, CEP 32450-000, torna pública a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR SERVIDOR EFETIVAMENTE ATENDIDO**, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet para almoço institucional de integração e valorização dos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, com atendimento estimado de até 93 (noventa e três) servidores, em reconhecimento às atividades desempenhadas durante o exercício de 2026 e em referência ao Dia do Servidor Público, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na regulamentação aplicável e nas condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos.

A contratação será pontual, em evento único, sem formação de Ata de Registro de Preços. O pagamento devido pela Câmara Municipal será calculado com base no número de servidores efetivamente presentes e atendidos, observado o limite máximo estimado de 93 (noventa e três) servidores e as demais condições do Termo de Referência.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet destinados à realização de almoço institucional de integração e valorização dos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, em reconhecimento às atividades desempenhadas durante o exercício de 2026 e em referência ao Dia do Servidor Público, para atendimento estimado de até 93 (noventa e três) servidores, conforme especificações, cardápio, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento será o de **menor preço unitário por servidor efetivamente atendido**, observadas as especificações e demais exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

1.3. A contratação será pontual, em evento único, sem formação de Ata de Registro de Preços. O pagamento pela Câmara Municipal corresponderá exclusivamente ao número de servidores efetivamente presentes e atendidos, limitado a 93 (noventa e três) pessoas, não sendo devido pagamento por servidores ausentes.

2 – DA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. O procedimento será realizado por meio eletrônico, na plataforma LICITANET, disponível no endereço www.licitanet.com.br.

2.2. Serão observadas as seguintes datas e horários:

- **Data da publicação: 17/11/2026;**
- **Prazo final para envio das propostas: 24/11/2026, às 14h00min;**
- **Local:** plataforma LICITANET.

2.3. O aviso será divulgado pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Todas as referências de horário constantes deste Aviso observarão o horário oficial de Brasília/DF.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, cujo ramo de atividade seja compatível com a prestação de serviços de buffet e que atendam às condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

3.2. Os interessados deverão estar previamente credenciados na plataforma LICITANET e observar as regras de acesso e utilização do sistema.

3.3. Não poderão participar os interessados que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública, conforme a abrangência e os efeitos da sanção aplicada, nem aqueles que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A participação neste procedimento implica a aceitação das condições estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e nos demais anexos.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

4 – DA PROPOSTA

4.1. A proposta será encaminhada exclusivamente pelo sistema eletrônico e deverá conter:

I – descrição do serviço ofertado, em conformidade com o cardápio, as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo os alimentos, as bebidas, os utensílios, a equipe de atendimento e a estrutura necessária à execução;

II – indicação do preço unitário por servidor efetivamente atendido, em moeda corrente nacional, e do valor total estimado para o limite máximo de 93 (noventa e três) servidores;

III – descrição das condições de atendimento a acompanhantes, caso sua participação seja autorizada, incluindo o valor por pessoa, a idade de isenção para crianças, os valores aplicáveis às crianças pagantes e a forma e o prazo de pagamento. Esses valores deverão ser informados separadamente e não integrarão o valor cobrado da Câmara Municipal.

4.2. O preço ofertado deverá incluir todos os custos necessários à execução integral do serviço, inclusive alimentos, bebidas, preparo, transporte, utensílios, equipe de atendimento, montagem, manutenção e desmontagem da estrutura, tributos, encargos e demais despesas incidentes, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

4.3. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.4. O preço unitário ofertado e o valor total estimado para 93 (noventa e três) servidores deverão respeitar os limites máximos admitidos pela Administração, conforme este Aviso e o Termo de Referência.

4.5. A apresentação da proposta implica o compromisso de executar o serviço em conformidade com o cardápio, os padrões de qualidade, as condições de higiene e segurança alimentar, os horários, os utensílios, a equipe e a estrutura estabelecidos no Termo de Referência, não sendo admitidas alterações que reduzam a qualidade ou descumpram as condições exigidas.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

5 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO

5.1. Na data e no horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, será encerrado o prazo para recebimento das propostas comerciais dos fornecedores interessados, por meio da plataforma eletrônica LICITANET, não havendo etapa de disputa ou apresentação de lances públicos e sucessivos.

5.2. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, dentro do prazo estabelecido neste Aviso, devendo conter todas as informações e condições necessárias à avaliação da oferta, em conformidade com as especificações e exigências previstas no Termo de Referência.

5.3. O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR SERVIDOR EFETIVAMENTE ATENDIDO**, considerando-se mais vantajosa a proposta que apresentar o menor preço por pessoa e atender integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência. O valor total estimado para 93 (noventa e três) servidores será utilizado para fins de avaliação da compatibilidade com o limite máximo da contratação, sendo o pagamento calculado conforme o número de servidores efetivamente presentes e atendidos.

5.4. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, a Administração realizará a análise e a classificação das ofertas apresentadas, observando o critério de julgamento estabelecido neste Aviso e verificando a compatibilidade das propostas com os limites de preço e as especificações do Termo de Referência, especialmente quanto:

I – ao preço unitário por servidor e ao valor total estimado para até 93 (noventa e três) servidores;

II – ao atendimento do cardápio e das demais condições do serviço, inclusive quanto aos alimentos, às bebidas, aos utensílios, à equipe e à estrutura;

III – às condições de higiene, preparo, transporte, conservação e disponibilização dos alimentos e das bebidas;

IV – à inclusão de todos os custos necessários à execução do serviço, sem cobrança adicional da

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Câmara Municipal;

V – às condições de atendimento e cobrança de acompanhantes, quando aplicável, que deverão ser informadas separadamente e não integrarão o valor custeado pela Câmara.

5.5. A Administração poderá negociar com o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa, por meio da plataforma eletrônica ou de outro meio formal de comunicação admitido no procedimento, visando à obtenção de condições mais favoráveis para a contratação, especialmente quanto à redução do preço unitário ofertado.

5.5.1. Caso o preço unitário ofertado ou o valor total estimado para 93 (noventa e três) servidores ultrapasse o limite máximo admitido pela Administração, poderá ser realizada negociação para adequação da proposta, desde que preservado o atendimento integral às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.5.2. As negociações realizadas deverão ser devidamente registradas e documentadas nos autos do processo administrativo, inclusive mediante juntada das comunicações e das propostas eventualmente atualizadas.

5.6. Será desclassificada a proposta que:

I – apresentar vícios insanáveis ou desconformidades que comprometam sua validade ou a adequada execução do serviço;

II – não atender ao cardápio, às especificações técnicas ou às demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

III – apresentar preço unitário ou valor total estimado acima do limite máximo admitido pela Administração, após eventual negociação;

IV – apresentar preço manifestamente inexequível ou cuja exequibilidade não seja demonstrada pelo fornecedor, quando formalmente solicitado pela Administração;

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

V – deixar de incluir custos necessários à execução integral do serviço ou prever cobrança adicional da Câmara Municipal;

VI – apresentar desconformidade insanável com qualquer outra exigência estabelecida neste Aviso ou no Termo de Referência.

5.6.1. Antes de decidir pela desclassificação em razão de eventual inexequibilidade ou de desconformidade passível de esclarecimento, a Administração poderá realizar diligências e solicitar informações ou documentos complementares ao fornecedor, assegurada a oportunidade de demonstração da exequibilidade ou de esclarecimento da proposta, sem permitir sua alteração substancial.

5.7. Desclassificada a proposta de menor preço, a Administração examinará a proposta subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação, podendo realizar negociação nas mesmas condições previstas neste Aviso até identificar proposta que atenda às exigências da contratação e respeite os limites de preço admitidos.

5.8. Definida a proposta mais vantajosa, a Administração solicitará ao respectivo fornecedor o encaminhamento da proposta comercial atualizada, contemplando o valor final eventualmente negociado. A proposta deverá indicar o preço unitário por servidor, o valor total estimado para até 93 (noventa e três) servidores e, separadamente, as condições de atendimento e cobrança de acompanhantes, quando aplicável.

5.8.1. Os valores informados deverão ser compatíveis com o preço final ofertado, sem alteração do cardápio ou das demais condições do serviço. O valor total estimado para 93 (noventa e três) servidores não corresponderá a pagamento fixo, que será calculado conforme o número de servidores efetivamente presentes e atendidos.

5.9. A classificação da proposta em primeiro lugar não gera direito automático à contratação, ficando sua efetivação condicionada à análise de conformidade, à verificação das condições de habilitação exigidas e ao cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

5.10. Em caso de empate entre propostas, serão observadas as regras de desempate previstas na legislação aplicável, especialmente aquelas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis, e os demais critérios legais pertinentes.

5.11. Todos os atos praticados durante o recebimento das propostas, julgamento, negociação e classificação deverão ser devidamente registrados e documentados no processo administrativo, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a publicidade do procedimento.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocado pela Administração, os documentos necessários à comprovação de:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – qualificação econômico-financeira, somente se expressamente exigida mediante justificativa fundamentada;

IV – atendimento às exigências sanitárias legalmente aplicáveis à atividade exercida.

6.2. Serão exigidos, conforme a natureza jurídica do fornecedor e a legislação aplicável:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), quando aplicável;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando exigível;

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

f) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando pertinente à atividade e ao domicílio ou sede do fornecedor;

g) licenças, autorizações ou documentos sanitários, exclusivamente quando exigidos pela legislação aplicável e pertinentes à atividade da contratada.

6.3. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista, observados os requisitos, prazos e condições legalmente estabelecidos.

6.4. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, observados os limites previstos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a alteração substancial das condições de habilitação.

6.5. Considerando a natureza pontual do serviço e as disposições do Termo de Referência, não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica. A proposta deverá demonstrar o atendimento ao cardápio, à equipe, aos utensílios, à estrutura e às demais condições estabelecidas para a execução do buffet.

6.6. Não serão exigidos balanço patrimonial, índices contábeis, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, considerando a natureza e o valor da contratação, ressalvada eventual exigência específica devidamente fundamentada pela Administração, nos termos do Termo de Referência.

6.7. As exigências de habilitação deverão ser pertinentes e proporcionais à natureza do objeto, não sendo admitida a imposição de documentos, certificados, registros ou condições sem previsão legal ou sem relação com a atividade do fornecedor.

7 – DA PROPOSTA FINAL

7.1. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, quando solicitado pela Administração, por meio da plataforma eletrônica LICITANET, a proposta final

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

adequada ao ofertado ou ao valor negociado, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

7.2. A proposta final deverá conter:

I – descrição detalhada do serviço ofertado, com indicação do cardápio e das condições de execução, conforme o Termo de Referência;

II – indicação do preço unitário por servidor efetivamente atendido e do valor total estimado para até 93 (noventa e três) servidores, em moeda corrente nacional;

III – identificação dos alimentos, das bebidas, dos utensílios, da equipe e da estrutura incluídos na prestação do serviço, conforme as exigências do Termo de Referência;

IV – informação, em separado, das condições de atendimento a acompanhantes, caso sua participação seja autorizada, incluindo os valores aplicáveis e as condições de pagamento, sem inclusão desses valores na cobrança dirigida à Câmara Municipal;

V – identificação do fornecedor e demais informações necessárias à formalização da contratação.

7.3. Não será permitida alteração das características essenciais do serviço ofertado, especialmente quanto ao cardápio, à equipe, aos utensílios, à estrutura e aos padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência.

7.4. A proposta final deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do serviço, incluindo alimentos, bebidas, preparo, transporte, utensílios, equipe, montagem, manutenção e desmontagem da estrutura, tributos, encargos e demais despesas incidentes, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

7.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e realizar diligências para verificar a compatibilidade do serviço ofertado com as especificações do Termo de Referência, observados os limites legais e vedada a alteração substancial da proposta.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

8 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, constatada a regularidade do procedimento e verificado o atendimento às exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, o processo será encaminhado à autoridade competente para decisão sobre a contratação direta e, quando cabível conforme a regulamentação aplicável, para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

8.2. A classificação do fornecedor em primeiro lugar não gera direito adquirido à contratação, ficando sua formalização condicionada à regularidade do procedimento, à comprovação das condições exigidas e à autorização da autoridade competente.

8.3. O objeto constitui item único e será adjudicado integralmente a um único fornecedor, quando cabível, pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR SERVIDOR EFETIVAMENTE ATENDIDO**, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. O pagamento será calculado pelo número de servidores efetivamente presentes e atendidos, limitado a 93 (noventa e três) pessoas.

. 9 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a conclusão do procedimento, a adjudicação do objeto, quando cabível, e a autorização da contratação direta pela autoridade competente, o fornecedor declarado vencedor pelo critério de menor preço unitário por servidor efetivamente atendido será convocado para formalizar a contratação, mediante assinatura do instrumento contratual ou aceite de instrumento hábil que legalmente o substitua, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, observadas as condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

9.2. A contratação terá caráter pontual e será destinada à prestação do serviço de buffet em evento único, para atendimento estimado de até 93 (noventa e três) servidores. Não haverá formação de Ata

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

de Registro de Preços nem previsão de prestação contínua ou parcelada.

9.3. O prazo de vigência será definido no instrumento contratual ou equivalente, de forma compatível com a natureza pontual do serviço e suficiente para abranger a execução do evento, o recebimento do objeto e o cumprimento das obrigações dele decorrentes. A data, o horário, o local e as demais condições de execução serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

9.4. A execução do serviço será formalmente requisitada pela Administração mediante emissão de ordem de execução de serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o caso. A contratada deverá observar a data, o horário, o local, o quantitativo máximo e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

9.5. O preço unitário contratado corresponderá ao valor por servidor efetivamente atendido. O pagamento da Câmara será calculado pelo número de servidores presentes e atendidos, limitado a 93 (noventa e três) pessoas, sem cobrança por ausentes. O preço deverá incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, inclusive alimentos, bebidas, preparo, transporte, utensílios, equipe, estrutura, tributos e demais despesas incidentes. Valores relativos a acompanhantes, se sua participação for autorizada, serão informados e cobrados separadamente pela contratada, sem inclusão na cobrança dirigida à Câmara Municipal. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância dos requisitos legais.

9.6. A contratada ficará obrigada a cumprir integralmente as condições assumidas, especialmente quanto ao cardápio, à qualidade e à segurança dos alimentos, às bebidas, aos utensílios, à equipe, à estrutura e aos prazos e horários da execução. O descumprimento total ou parcial das obrigações poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

10.1. A CONTRATADA deverá:

I – prestar o serviço em conformidade com o cardápio, as especificações e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração;

II – cumprir a data, o horário e o local definidos pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG, bem como os horários e as condições para montagem, atendimento e desmontagem da estrutura;

III – fornecer e preparar os alimentos e as bebidas previstos no Termo de Referência, disponibilizando-os em condições adequadas de higiene, qualidade, conservação e segurança para consumo;

IV – transportar, armazenar e manter os alimentos e as bebidas em condições adequadas de conservação, observadas as normas sanitárias aplicáveis e as orientações dos fabricantes;

V – disponibilizar os utensílios, a equipe de atendimento e a estrutura necessários à execução integral do serviço, conforme as exigências do Termo de Referência;

VI – corrigir, sem custos adicionais para a Administração, falhas ou desconformidades na execução do serviço, inclusive quanto aos alimentos, às bebidas, aos utensílios, à equipe ou à estrutura, no prazo compatível com a realização do evento;

VII – responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do serviço, incluindo alimentos, bebidas, preparo, transporte, utensílios, equipe, montagem e desmontagem da estrutura, tributos, encargos e demais despesas incidentes;

VIII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação, bem como observar a legislação sanitária aplicável à atividade;

IX – prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual e permitir a verificação das condições de execução do serviço;

X – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, a qualidade ou a segurança do serviço, adotando as providências necessárias à

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

regularização.

11 – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

11.1. O serviço será prestado de forma pontual, em evento único, na data, no horário e no local definidos pela Câmara Municipal, compreendendo o fornecimento e preparo dos alimentos e bebidas, a disponibilização dos utensílios, da equipe de atendimento e da estrutura necessários à execução, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. O atendimento será limitado a 93 (noventa e três) servidores, e o pagamento corresponderá somente ao número efetivamente presente e atendido.

11.2. A execução ocorrerá no local indicado pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG e informado à contratada com antecedência compatível com a organização do evento. A Administração comunicará à contratada a data, o horário, o período de atendimento e os horários para montagem e desmontagem da estrutura.

11.3. O recebimento provisório será realizado durante ou imediatamente após o evento, mediante verificação preliminar da disponibilização dos alimentos, bebidas, utensílios, equipe e estrutura, bem como do cumprimento das condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.

11.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da execução do serviço, incluindo o atendimento do cardápio, a disponibilização dos utensílios, a presença da equipe, a estrutura fornecida e a quantidade de servidores efetivamente atendidos, mediante registro ou ateste do responsável pela fiscalização.

11.5. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, o serviço executado em desconformidade com o Termo de Referência, inclusive quanto ao cardápio, à qualidade dos alimentos e bebidas, às condições de higiene e conservação, aos utensílios, à equipe ou à estrutura. A contratada deverá sanar as falhas identificadas, sem custo adicional para a Administração, no prazo compatível com a realização do evento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

11.6. Os alimentos e as bebidas deverão ser preparados, transportados, armazenados e servidos em condições adequadas de higiene, temperatura e conservação, em conformidade com as orientações dos fabricantes e com as normas sanitárias aplicáveis. A contratada será responsável pela qualidade e segurança dos alimentos até a conclusão do serviço.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por falhas ou desconformidades verificadas durante a execução, nem afasta a obrigação de reparar os danos que forem comprovadamente causados à Administração, observada a legislação aplicável. O recebimento dos serviços observará o art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do serviço e da apresentação regular da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável, observada a regular liquidação da despesa, conforme estabelecido no Termo de Referência.

12.2. A Nota Fiscal deverá corresponder ao serviço efetivamente prestado e aceito pela Administração, discriminando o preço unitário contratado e a quantidade de servidores efetivamente presentes e atendidos. Não poderá incluir valores relativos a acompanhantes.

12.3. Havendo irregularidades na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será comunicada para regularizar a pendência. O prazo para pagamento será contado após a correção e a reapresentação do documento, observadas as disposições do Termo de Referência.

12.4. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para conta de titularidade da contratada, devidamente informada no processo, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

12.5. Não haverá pagamento antecipado. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação do serviço, ao recebimento definitivo e ao atesto da quantidade de servidores atendidos.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação, destinada à prestação de serviços de buffet para almoço institucional, com atendimento máximo estimado de 93 (noventa e três) servidores, correrão à conta de recursos consignados no orçamento próprio da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, em dotação orçamentária específica.

13.2. Considerando a natureza do objeto, a despesa poderá ser classificada, preliminarmente, na natureza **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, ficando a classificação definitiva, inclusive quanto à unidade orçamentária, programa, ação, fonte de recursos e ficha correspondente, condicionada à confirmação pela unidade contábil competente.

13.3. A formalização da contratação ficará condicionada à prévia confirmação da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa, devendo a respectiva informação ser registrada no processo administrativo.

13.4. A emissão da respectiva Nota de Empenho deverá ocorrer previamente à execução do serviço, em observância ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 e às demais normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito à responsabilização administrativa e à aplicação das sanções previstas no art. 156 da referida Lei, observadas as disposições da Portaria nº 64/2025 da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis.

14.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, poderão ser aplicadas ao responsável, isolada ou cumulativamente, quando legalmente cabível, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Constituem condutas passíveis de apuração e eventual aplicação de sanções, sem prejuízo das demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas na contratação;

II – atrasar injustificadamente a montagem da estrutura, o início do atendimento ou a execução do serviço na data e nos horários estabelecidos;

III – executar o serviço em desacordo com o cardápio, as condições de atendimento, os quantitativos estimados ou as demais especificações do Termo de Referência e da proposta aceita;

IV – fornecer alimentos ou bebidas impróprios para consumo, em condições inadequadas de higiene ou conservação, ou em desacordo com as normas sanitárias aplicáveis;

V – deixar de corrigir, sem justificativa aceita pela Administração, falhas ou desconformidades identificadas na execução do serviço;

VI – deixar de disponibilizar os utensílios, a equipe ou a estrutura exigidos para a adequada execução do buffet;

VII – recusar-se injustificadamente a formalizar a contratação ou a cumprir as obrigações assumidas, quando regularmente convocado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a contratação ou praticar qualquer outra conduta ilícita prevista na legislação aplicável.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. A multa, quando aplicada, observará os percentuais, as bases de cálculo e os critérios de dosimetria estabelecidos neste Aviso, no Termo de Referência ou na regulamentação interna aplicável, respeitados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Sua aplicação poderá ocorrer cumulativamente com outras sanções, nas hipóteses legalmente admitidas.

14.6. A apuração de eventual responsabilidade e a aplicação das sanções observarão o devido processo administrativo, nos termos da Portaria nº 64/2025 da Câmara Municipal de Sarzedo/MG e da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, bem como os prazos e meios de impugnação e recurso previstos na legislação aplicável, especialmente nos arts. 157, 158, 166 e 167 da referida Lei.

14.7. A aplicação de qualquer sanção administrativa não afasta a obrigação da contratada de cumprir as obrigações assumidas, corrigir falhas ou desconformidades na execução do serviço, quando cabível, nem a responsabilidade pela reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração Pública, conforme o art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação no procedimento implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento, obrigando o fornecedor ao cumprimento das exigências aplicáveis à contratação.

15.2. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

instrução do procedimento, inclusive para verificar a conformidade das propostas, a adequação dos preços e o atendimento às especificações do serviço de buffet, observados os limites legais e os princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo, vedadas a alteração substancial da proposta e a inclusão posterior de condição que deveria ter sido apresentada originalmente.

15.3. A Administração poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, diante de razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulá-lo, total ou parcialmente, em caso de ilegalidade, mediante decisão fundamentada da autoridade competente e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os documentos e anexos que o acompanham, especialmente:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Proposta Comercial, quando disponibilizado;

III – Modelos de declarações exigidas no procedimento, quando aplicáveis;

IV – Minuta do instrumento contratual, quando aplicável.

15.5. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, mediante decisão fundamentada, com observância da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Portaria nº 64/2025 da Câmara Municipal de Sarzedo/MG e das demais normas pertinentes à matéria.

15.6. Este Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência deverão ser interpretados de forma conjunta e complementar, de modo a assegurar a coerência das condições da contratação, especialmente quanto ao objeto, ao critério de julgamento pelo menor preço unitário por servidor efetivamente atendido, ao limite máximo de 93 (noventa e três) servidores, às condições de execução, ao recebimento, à fiscalização e ao pagamento. Eventuais divergências deverão ser submetidas à análise da Administração antes da prática do ato correspondente, mediante esclarecimento ou retificação formal, quando necessário.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

15.7. A presente contratação destina-se exclusivamente à prestação pontual de serviço de buffet para evento institucional, em item único, com atendimento máximo estimado de 93 (noventa e três) servidores. Não haverá formação de Ata de Registro de Preços, prestação contínua ou compromisso de contratações futuras. O pagamento da Câmara corresponderá somente aos servidores efetivamente presentes e atendidos.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL HENRIQUE LEMOS RODRIGUES
Data: 17/11/2026 09:18:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL HENRIQUE LEMOS RODRIGUES
Agente de Contratação / DALEG-05
Câmara Municipal de Sarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA, ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet destinados à realização de almoço institucional de integração e valorização dos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, em referência ao Dia do Servidor Público e em reconhecimento às atividades desempenhadas durante o exercício de 2026.

O serviço deverá atender até **93 (noventa e três) servidores**, compreendendo o fornecimento e preparo dos alimentos e bebidas, utensílios, equipe de atendimento e estrutura necessários à execução do evento, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência.

A contratação será realizada em **item único**, sem formação de Ata de Registro de Preços. A quantidade de 93 pessoas é estimativa máxima para fins de planejamento e não representa obrigação de pagamento integral, que será calculado pelo número de servidores efetivamente presentes e atendidos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada máxima	Valor unitário estimado	Valor total estimado máximo
1	Serviço de buffet para almoço institucional, por servidor efetivamente presente e atendido, conforme cardápio e demais condições deste Termo de Referência.	Pessoa	93	R$ 147,90	R$13.754,70

O valor total estimado máximo corresponde a 93 pessoas ao valor unitário de R$ 147,90.

O pagamento devido pela Câmara será calculado conforme a quantidade de servidores efetivamente presentes e atendidos, limitada ao quantitativo máximo contratado. A Solicitação de Compra nº 70/2026 formaliza a estimativa de 93 participantes, e o Mapa de Apuração nº 94 registra o menor valor unitário de R$ 147,90.

1.1.1. Acompanhantes dos servidores

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Caso seja autorizado o comparecimento de acompanhantes que não sejam servidores da Câmara, o atendimento dessas pessoas não será incluído na quantidade faturada à Administração. O pagamento será realizado diretamente pelo acompanhante à contratada, sem inclusão desses valores na nota fiscal ou cobrança apresentada à Câmara.

A proposta deverá informar o valor cobrado por acompanhante, a idade até a qual crianças serão isentas de pagamento e o valor aplicável às crianças acima dessa idade. A forma e o prazo para pagamento deverão ser informados previamente. Essas condições deverão constar da proposta aceita e do instrumento de contratação.

1.2. Natureza do objeto

1.2.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum e não continuado, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, incluindo cardápio, quantidade estimada de participantes, utensílios, equipe, estrutura e condições de execução.

1.3. Núcleo do objeto

1.3.1. O núcleo do objeto consiste na prestação integrada de serviço de buffet para almoço institucional, incluindo alimentos, bebidas, utensílios, equipe de atendimento e estrutura necessária à realização do evento, para atendimento de até 93 servidores, com pagamento calculado pelo número efetivamente presente e atendido.

1.4. Prazo de vigência e execução

1.4.1. A vigência do instrumento de contratação deverá ser compatível com a preparação, execução e fiscalização do serviço, incluindo eventual correção de falhas identificadas durante o evento.

1.4.2. A prestação será pontual, em data, horário e local definidos pela Câmara Municipal e indicados no instrumento de contratação. Não haverá aquisições futuras sob demanda nem formação de Ata de Registro de Preços.

1.5. Prorrogação

1.5.1. Considerando que o objeto se destina a evento pontual, não se prevê prorrogação para execução continuada. Eventual alteração da data ou dos prazos deverá ser justificada e formalizada conforme a legislação aplicável e as condições do instrumento de contratação.

1.6. Especificações e condições de qualidade

1.6.1. O serviço deverá incluir os seguintes itens de buffet:

- buffet de churrasco em sistema rodízio;
- mesa de frios;

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

- comida japonesa;
- pratos quentes e guarnições;
- sucos e refrigerantes;
- uma sobremesa, consistente em mousse de maracujá ou pudim;
- pratos, talheres, copos, guardanapos e demais utensílios necessários;
- equipe de atendimento e organização durante o evento;
- montagem, manutenção e desmontagem da estrutura necessária à execução do serviço.

1.6.2. O cardápio, as condições de preparo e apresentação, o período de atendimento e os demais parâmetros necessários à execução deverão ser detalhados no Termo de Referência e na proposta aceita.

1.6.3. Os alimentos e bebidas deverão ser preparados, transportados, armazenados e servidos em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

1.6.4. Os utensílios e a estrutura disponibilizados deverão ser suficientes, estar limpos e em condições adequadas de uso. A equipe deverá estar presente e apta a prestar o atendimento durante todo o período definido para o evento.

1.6.5. O serviço deverá atender aos servidores da Câmara presentes e, se autorizado, aos acompanhantes que realizarem pagamento diretamente à contratada. A contratada deverá manter controle que permita separar a quantidade de servidores faturada à Câmara das pessoas atendidas mediante pagamento particular.

1.7. Local e horário de execução

1.7.1. O serviço será executado no local indicado formalmente pela Câmara Municipal no instrumento de contratação.

1.7.2. A data, o horário do evento, o período de atendimento e os horários para montagem e desmontagem serão definidos pela Câmara Municipal e comunicados à contratada com antecedência compatível com a organização do evento.

1.7.3. A contratada será responsável pelo transporte dos alimentos, bebidas, utensílios, equipe e estrutura até o local indicado, mantendo as condições necessárias à adequada execução do serviço.

1.8. Recebimento provisório e medição

1.8.1. O recebimento provisório ocorrerá durante ou imediatamente após o evento, mediante verificação preliminar da presença da equipe, da disponibilização dos alimentos, bebidas, utensílios e estrutura e do cumprimento das condições de execução.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

1.8.2. A quantidade faturável à Câmara será apurada com base no número de servidores efetivamente presentes e atendidos, limitado a 93 pessoas, conforme registro de presença ou outro meio de controle definido pela Administração e atestado pelo fiscal responsável.

1.8.3. Não será cobrado da Câmara o atendimento de servidor estimado ou relacionado preliminarmente que não comparecer ao evento. A nota fiscal deverá corresponder à quantidade efetivamente apurada e atestada pela Administração.

1.8.4. Os acompanhantes não servidores, se autorizados, não integrarão a medição nem o pagamento da Câmara. O pagamento por eles devido será realizado diretamente à contratada, conforme os valores informados na proposta.

1.9. Recebimento definitivo

1.9.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da execução do serviço, incluindo o atendimento do cardápio, a disponibilização dos utensílios, a presença da equipe, a estrutura fornecida e a quantidade de servidores efetivamente atendidos.

1.9.2. A Administração poderá registrar e exigir correção de falhas ou desconformidades verificadas durante o evento, sem prejuízo das medidas previstas no instrumento de contratação.

1.10. Responsabilidade pela execução

1.10.1. A contratada será responsável pela qualidade dos alimentos e bebidas, pela adequada execução do serviço e pelo cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência e na proposta aceita.

1.10.2. A constatação de falha na prestação, alimento em condição imprópria ou descumprimento do cardápio obrigará a contratada a adotar as providências imediatas cabíveis, sem custo adicional para a Administração quanto ao serviço contratado.

1.11. Manutenção e assistência técnica

1.11.1. Não se aplica exigência de manutenção ou assistência técnica, por se tratar de serviço pontual de buffet.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1. Unidade requisitante**

2.1.1. A unidade requisitante é a unidade demandante indicada na Solicitação de Compra nº 70/2026, responsável pela formalização da necessidade, confirmação do quantitativo estimado de servidores e definição das condições do evento.

2.1.2. A contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar almoço institucional de integração e

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

valorização dos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, em reconhecimento às atividades desempenhadas durante o exercício de 2026 e em referência ao Dia do Servidor Público.

- **2.2. Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

2.2.1. A necessidade da contratação, a análise das alternativas disponíveis, a solução escolhida, a estimativa dos quantitativos, os riscos e os resultados pretendidos estão detalhados no Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo administrativo e fundamenta este Termo de Referência.

- **2.3. Do Plano de Contratações Anual (PCA)**

2.3.1. A compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual do exercício de 2026 deverá ser confirmada pela unidade responsável pelo planejamento. Caso a demanda esteja prevista, deverá ser indicado o respectivo registro. Caso não esteja, a ausência deverá ser justificada e deverão ser adotadas as providências cabíveis antes da conclusão do processo.

- **2.4. Da justificativa da contratação e do quantitativo**

2.4.1. A contratação destina-se à realização de almoço institucional de integração e valorização dos servidores, em reconhecimento à contribuição dos agentes públicos para o funcionamento dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal.

2.4.2. O quantitativo estimado é de até **93 (noventa e três) servidores**, conforme formalizado na Solicitação de Compra nº 70/2026. Trata-se de demanda específica para um único evento, não se aplicando projeção mensal ou estimativa para período de 12 meses.

2.4.3. A quantidade de 93 pessoas constitui limite máximo estimado, e não obrigação de consumo ou pagamento integral. A Administração pagará somente pelos servidores efetivamente presentes e atendidos, conforme medição prevista neste Termo de Referência.

2.4.4. A contratação não envolve registro de quantitativos para aquisições futuras ou prestação contínua. Os acompanhantes não servidores, se autorizados, pagarão diretamente à contratada, sem ônus para a Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação pontual de empresa especializada para prestação de serviços de buffet destinados a almoço institucional de integração e valorização dos servidores, com atendimento estimado máximo de 93 pessoas.

3.2. A contratação será realizada em item único, com julgamento pelo menor preço unitário por servidor atendido, desde que a proposta contemple integralmente o escopo e atenda às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

3.3. Não haverá formação de Ata de Registro de Preços nem prestação futura sob demanda. O procedimento destina-se ao atendimento de evento específico, com quantidade máxima estimada definida.

3.4. A execução deverá ocorrer na data, horário e local definidos pela Câmara Municipal. A Administração informará à contratada, no prazo estabelecido no instrumento de contratação, a previsão de servidores e acompanhantes, para organização do atendimento.

3.5. O local de execução será aquele formalmente indicado pela Administração no instrumento de contratação.

3.6. O serviço deverá incluir o cardápio, as bebidas, os utensílios, a equipe e a estrutura previstos neste Termo de Referência, além das atividades de montagem, atendimento, organização, manutenção da estrutura durante o evento e desmontagem.

3.7. A fiscalização verificará a execução do serviço e registrará separadamente a quantidade de servidores efetivamente presentes e atendidos e a quantidade de acompanhantes, quando autorizados.

3.8. O pagamento da Câmara será limitado ao número de servidores efetivamente presentes e atendidos, até o máximo de 93 pessoas. A ausência de servidor estimado não gerará cobrança à Administração.

3.9. Os acompanhantes não servidores, se autorizados, pagarão diretamente à contratada. A proposta deverá informar o valor por acompanhante, a idade de isenção para crianças, o valor aplicável às crianças pagantes e as condições de pagamento. Esses valores não serão incluídos na nota fiscal ou cobrança à Câmara.

3.10. Ciclo de execução e sustentabilidade

3.10.1. O planejamento do cardápio e da quantidade de alimentos deverá considerar a estimativa de participantes e as confirmações encaminhadas pela Administração, buscando reduzir desperdícios sem comprometer o atendimento contratado.

3.10.2. Sempre que compatível com as condições de higiene e segurança alimentar, deverão ser priorizados utensílios reutilizáveis e evitado o uso excessivo de materiais descartáveis.

3.10.3. A contratada deverá recolher e dar destinação adequada aos resíduos gerados pela prestação do serviço, conforme as orientações da Administração e os procedimentos aplicáveis no local do evento.

3.11. Parcelamento do objeto

3.11.1. O objeto será contratado em item único, pois alimentos, bebidas, utensílios, equipe e estrutura

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

compõem um serviço integrado para um único evento. A execução por fornecedores distintos poderia dificultar a coordenação e a definição de responsabilidades.

3.11.2. A contratação em item único não implica pagamento por quantidade fixa. A medição e o pagamento observarão o número de servidores efetivamente presentes e atendidos, respeitado o limite máximo de 93 pessoas.

3.12. Competitividade e adequação das exigências

3.12.1. As especificações e exigências de habilitação deverão ser pertinentes e proporcionais à natureza e ao valor do objeto, favorecendo a participação de fornecedores aptos e a obtenção da proposta mais vantajosa.

3.12.2. As propostas deverão apresentar as condições econômicas do serviço para os servidores e, separadamente, as condições aplicáveis aos acompanhantes, inclusive o valor cobrado e a política de isenção e cobrança de crianças. A avaliação do preço a ser pago pela Câmara considerará apenas o valor unitário por servidor efetivamente atendido.

3.13. Integração da solução

3.13.1. A solução compreende a contratação da empresa, a preparação e disponibilização do buffet, o transporte dos alimentos, bebidas, utensílios e estrutura, a execução do atendimento, a fiscalização e a medição do número de servidores efetivamente atendidos.

3.13.2. A solução busca assegurar a realização organizada do evento, com prestação adequada do serviço e pagamento público limitado aos servidores que efetivamente comparecerem e forem atendidos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de qualidade

4.1.1. O serviço deverá compreender o cardápio previsto neste Termo de Referência: buffet de churrasco em sistema rodízio, mesa de frios, comida japonesa, pratos quentes e guarnições, sucos, refrigerantes e uma sobremesa, consistente em mousse de maracujá ou pudim.

4.1.2. A contratada deverá fornecer os alimentos e as bebidas em condições adequadas para consumo, observando as normas de higiene, manipulação, preparo, conservação e serviço.

4.1.3. A contratada deverá disponibilizar pratos, talheres, copos, guardanapos e demais utensílios

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

necessários, além de equipe de atendimento e estrutura adequada à execução do buffet.

4.1.4. Os alimentos deverão ser apresentados e mantidos em condições adequadas durante todo o período do evento. Itens que apresentem alteração, contaminação ou qualquer condição imprópria para consumo deverão ser imediatamente retirados do serviço e substituídos pela contratada, sem custo para a Câmara.

4.2. Da conformidade sanitária

4.2.1. A contratada deverá observar as normas sanitárias aplicáveis ao preparo, à manipulação, ao armazenamento, ao transporte e ao serviço dos alimentos e bebidas.

4.2.2. Quando exigíveis pela legislação, a contratada deverá manter licenças, autorizações ou documentos sanitários pertinentes à atividade e ao local de preparo dos alimentos.

4.2.3. Não serão exigidos documentos, certificados ou registros sem previsão legal ou sem pertinência com a atividade contratada.

4.3. Do transporte, montagem e execução

4.3.1. O transporte dos alimentos, bebidas, utensílios e equipamentos deverá preservar suas condições de higiene e conservação até o local do evento.

4.3.2. A contratada deverá realizar a montagem da estrutura com antecedência suficiente para que o serviço esteja pronto no horário definido pela Administração.

4.3.3. A equipe deverá permanecer disponível durante o período de atendimento, realizando a organização e a reposição dos alimentos e bebidas previstos no cardápio.

4.3.4. Ao término do evento, a contratada deverá desmontar e retirar a estrutura e os materiais utilizados, deixando o local organizado.

4.4. Das informações sobre os alimentos

4.4.1. A contratada deverá informar à Administração, antes do evento, a composição dos pratos e, quando solicitado, os ingredientes que possam conter alergênicos, para que essas informações

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

possam ser disponibilizadas aos participantes.

4.5. Das amostras

4.5.1. Não será exigida a apresentação de amostras. A conformidade será avaliada pela descrição do cardápio, pelas condições da proposta e pela fiscalização da execução do serviço.

4.6. Da capacidade técnica

4.6.1. Não se prevê, neste momento, a exigência de atestado de capacidade técnica. A contratada deverá, contudo, demonstrar que possui condições operacionais e regularidade para executar o serviço, inclusive quanto às exigências sanitárias aplicáveis.

4.7. Da visita técnica

4.7.1. Não será exigida visita técnica obrigatória. A Administração deverá disponibilizar aos interessados as informações necessárias sobre o local e as condições do evento. Caso necessário, poderá ser facultada visita previamente agendada.

4.8. Da indicação de marcas

4.8.1. Não se aplica indicação de marcas, pois o objeto consiste na prestação de serviço de buffet. O cardápio e os padrões de qualidade deverão ser descritos objetivamente neste Termo de Referência.

4.9. Da recusa ou correção do serviço

4.9.1. A Administração poderá recusar alimentos ou bebidas impróprios para consumo, em condições inadequadas de higiene ou conservação, ou em desacordo com o cardápio contratado.

4.9.2. A contratada deverá providenciar, imediatamente, a retirada e a substituição do item recusado ou a correção da falha, sem custo adicional para a Câmara.

4.10. Da sustentabilidade

4.10.1. A contratada deverá organizar o preparo e a reposição dos alimentos de forma compatível com a quantidade estimada de participantes, buscando evitar desperdícios.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

4.10.2. Sempre que compatível com as condições de higiene e segurança alimentar, deverão ser priorizados utensílios reutilizáveis e evitado o uso excessivo de materiais descartáveis.

4.10.3. A contratada deverá recolher e dar destinação adequada aos resíduos gerados pela prestação do serviço, conforme as orientações da Administração e os procedimentos aplicáveis no local.

4.11. Da subcontratação

4.11.1. A contratada poderá adquirir alimentos e bebidas de fabricantes ou distribuidores e utilizar pessoal auxiliar para a execução, permanecendo integralmente responsável pela qualidade e pela prestação do serviço. Não será permitida a transferência integral do objeto a terceiros.

4.12. Da garantia da contratação

4.12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, consideradas a natureza pontual e o valor estimado do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações e pela qualidade do serviço.

4.13. Das obrigações sanitárias da contratada

4.13.1. A contratada deverá assegurar que os alimentos sejam preparados, manipulados, transportados, armazenados e servidos em condições higiênico-sanitárias adequadas, observada a legislação aplicável.

4.13.2. A contratada responderá pela procedência, qualidade, conservação e segurança dos alimentos e bebidas até a conclusão do serviço.

4.14. Da compatibilidade dos requisitos com a competitividade

4.14.1. Os requisitos deste Termo de Referência limitam-se às condições necessárias para assegurar a qualidade, a segurança alimentar e a adequada execução do serviço, devendo ser aplicados de forma proporcional e sem restrição indevida à competitividade.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Dinâmica da prestação do serviço

5.1.1. O serviço será prestado em evento único, para atendimento de até **93 (noventa e três) servidores** da Câmara Municipal, conforme estimativa formalizada na Solicitação de Compra nº 70/2026.

5.1.2. A quantidade de 93 servidores representa o limite máximo estimado, e não quantidade mínima garantida. A Câmara pagará somente pelos servidores que comparecerem e forem efetivamente atendidos, conforme registro de presença atestado pela fiscalização.

5.1.3. A ausência de servidor previsto ou relacionado preliminarmente não gerará cobrança à Câmara. A nota fiscal deverá corresponder ao número de servidores efetivamente presentes e atendidos.

5.1.4. Os acompanhantes não servidores, se autorizados a participar, não serão incluídos na cobrança da Câmara. O pagamento por seu atendimento será realizado diretamente à contratada.

5.1.5. A proposta deverá informar o valor por acompanhante, a idade até a qual crianças serão isentas, o valor aplicável às crianças acima dessa idade e a forma e o prazo para pagamento. Essas condições deverão ser conhecidas antes da escolha da empresa e registradas no instrumento de contratação.

5.1.6. A Administração informará à contratada, no prazo definido no instrumento de contratação, a previsão de servidores e acompanhantes para organização do serviço. A estimativa de acompanhantes servirá para planejamento operacional e não integrará a quantidade faturada à Câmara.

5.2. Etapas da execução

5.2.1. A execução compreenderá:

I — formalização da contratação e emissão da ordem de serviço ou documento equivalente;

II — comunicação à contratada da data, do horário, do local e da estimativa de participantes;

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

III — transporte e montagem da estrutura, alimentos, bebidas e utensílios;

IV — preparação, disponibilização e atendimento do buffet durante o período definido;

V — registro separado dos servidores atendidos pela contratação pública e dos acompanhantes atendidos mediante pagamento direto à contratada;

VI — desmontagem da estrutura e organização do local após o evento; e

VII — conferência da execução, da quantidade de servidores efetivamente atendidos e da nota fiscal apresentada à Câmara.

5.3. Condições de higiene e segurança dos alimentos

5.3.1. Os alimentos deverão ser preparados, transportados, conservados e servidos em condições adequadas de higiene e segurança alimentar, conforme a legislação sanitária aplicável.

5.3.2. A contratada deverá manter os alimentos em condições adequadas durante todo o evento, adotando os procedimentos necessários à conservação e à prevenção de contaminação.

5.4. Composição e apresentação do cardápio

5.4.1. O cardápio deverá corresponder aos itens previstos neste Termo de Referência e na proposta aceita, incluindo as bebidas, os utensílios e os demais componentes do serviço.

5.4.2. A contratada deverá manter a apresentação e a reposição do buffet durante o período de atendimento, nos termos definidos no instrumento de contratação.

5.5. Transporte, montagem e organização

5.5.1. A contratada será responsável pelo transporte dos alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos e equipe necessários à execução.

5.5.2. A montagem deverá ser concluída antes do horário previsto para início do evento. A estrutura e os utensílios deverão estar limpos, organizados e em condições adequadas de uso.

5.5.3. A contratada deverá realizar a desmontagem e a retirada dos materiais ao término do serviço,

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

bem como recolher os resíduos decorrentes de sua execução.

5.6. Fiscalização, medição e recebimento

5.6.1. O serviço será acompanhado por servidor responsável ou equipe designada pela Administração.

5.6.2. Serão verificados, no mínimo:

I — a correspondência entre o cardápio contratado e o serviço prestado;

II — a quantidade e a qualidade dos alimentos e bebidas;

III — as condições de higiene, conservação e apresentação;

IV — a disponibilidade de utensílios, equipe e estrutura;

V — o cumprimento dos horários e do período de atendimento; e

VI — a quantidade de servidores efetivamente presentes e atendidos, registrada separadamente dos acompanhantes.

5.6.3. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante registro das condições da execução. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento das exigências contratuais, conforme o art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.4. A medição para pagamento à contratada considerará exclusivamente os servidores efetivamente presentes e atendidos, limitada ao quantitativo máximo de 93 pessoas. Os pagamentos efetuados por acompanhantes serão tratados diretamente entre estes e a contratada, sem inclusão na nota fiscal apresentada à Câmara.

5.7. Falhas e correções durante o evento

5.7.1. A Administração poderá determinar a retirada de alimentos ou bebidas em condição inadequada, a reposição de itens previstos no cardápio ou a correção de falhas na prestação do serviço.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

5.7.2. As providências deverão ser adotadas imediatamente, quando necessárias para não comprometer a segurança alimentar ou a continuidade do atendimento.

5.7.3. A correção de falhas não afasta a possibilidade de registro da ocorrência e adoção das medidas administrativas cabíveis.

5.8. Solicitação e local da execução

5.8.1. A prestação será formalizada por ordem de serviço ou documento equivalente, contendo data, horário, local, período de atendimento e estimativa de servidores e acompanhantes.

5.8.2. O local do evento será aquele indicado formalmente pela Administração. A data e o horário ainda deverão ser definidos no Termo de Referência ou no instrumento de contratação.

5.9. Normas sanitárias aplicáveis

5.9.1. A contratada deverá observar a legislação sanitária vigente aplicável à preparação, manipulação, armazenamento, transporte e serviço de alimentos e bebidas.

5.9.2. Licenças, autorizações ou documentos sanitários serão exigidos somente quando previstos na legislação e pertinentes à atividade da contratada.

5.10. Responsabilidade pela execução

5.10.1. A contratada responderá pela qualidade e segurança dos alimentos e bebidas, pela organização e capacidade de sua equipe e pela adequada disponibilização dos utensílios e da estrutura previstos.

5.10.2. O recebimento do serviço não afasta a responsabilidade da contratada por falhas ou desconformidades verificadas durante a execução.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Disposições gerais

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

6.1.1. A contratação deverá ser executada conforme este Termo de Referência, o instrumento de contratação, a proposta aceita e a ordem de serviço, observada a legislação aplicável.

6.1.2. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada serão realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial, de forma que possam ser registradas e juntadas ao processo.

6.1.3. A Administração poderá convocar representante da contratada para tratar de falhas, atrasos, divergências no cardápio ou outras ocorrências capazes de comprometer o evento.

6.2. Agentes responsáveis pela gestão e fiscalização

6.2.1. A gestão e a fiscalização serão realizadas pelos servidores formalmente designados pela Administração, ou por seus substitutos.

6.2.2. A fiscalização será exercida por **Gislene da Silva Rafino**, conforme designação aplicável, ou por servidor formalmente indicado como substituto.

6.2.3. Servidores indicados pela unidade requisitante poderão auxiliar no acompanhamento do evento e no registro dos servidores e acompanhantes atendidos.

6.2.4. O gestor da contratação será indicado em ato próprio e coordenará os registros da execução e o encaminhamento das providências administrativas necessárias.

6.3. Atribuições dos responsáveis

6.3.1. Compete à fiscalização:

I — acompanhar os horários de montagem, início, atendimento e desmontagem;

II — verificar a conformidade do cardápio, dos alimentos, das bebidas, dos utensílios, da equipe e da estrutura;

III — registrar ocorrências e solicitar correções necessárias;

IV — apurar e atestar a quantidade de servidores efetivamente presentes e atendidos;

V — manter registro separado dos acompanhantes atendidos mediante pagamento direto à

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

contratada; e

VI — conferir se a nota fiscal apresentada à Câmara corresponde somente à quantidade de servidores efetivamente atendidos.

6.3.2. Compete ao gestor acompanhar os registros da execução, encaminhar ocorrências à autoridade competente e adotar as providências administrativas cabíveis.

6.3.3. A fiscalização da Câmara não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do serviço.

6.4. Conformidade e correção do serviço

6.4.1. A contratada deverá corrigir imediatamente as falhas identificadas durante o evento, inclusive quanto à qualidade dos alimentos, à reposição dos itens, à equipe, aos utensílios e à estrutura.

6.4.2. As ocorrências deverão ser registradas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no instrumento de contratação quando houver descumprimento das obrigações assumidas.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. No âmbito desta contratação, poderão caracterizar descumprimento, conforme as circunstâncias do caso:

I — deixar de executar o serviço contratado sem justificativa aceita;

II — atrasar injustificadamente a montagem, o início ou a execução do buffet;

III — prestar o serviço em desacordo com o cardápio ou com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

IV — deixar de disponibilizar alimentos, bebidas, utensílios, equipe ou estrutura previstos;

V — fornecer ou servir alimentos em condições inadequadas de higiene, conservação ou segurança;

VI — deixar de corrigir falhas verificadas durante o evento, quando solicitado pela fiscalização;

VII — incluir na cobrança apresentada à Câmara valores referentes a acompanhantes ou a servidores ausentes;

VIII — apresentar documentação ou declaração falsa, fraudar o procedimento ou praticar outra conduta tipificada no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. A ocorrência será apurada considerando as circunstâncias concretas, a gravidade da conduta, a existência de justificativa, os danos causados e eventual correção do descumprimento.

7.2. Sanções

7.2.1. Pela prática das infrações administrativas previstas em lei, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I — advertência;

II — multa;

III — impedimento de licitar e contratar; e

IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.2. A advertência poderá ser aplicada exclusivamente nas hipóteses legais, quando a infração justificar essa medida e não se mostrar cabível sanção mais grave.

7.2.3. Os percentuais, as bases de cálculo e os critérios de aplicação de multas deverão ser definidos no instrumento da contratação, observados os limites legais e as normas internas aplicáveis.

7.2.4. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicados nas hipóteses, condições e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

7.3. Critérios para aplicação das sanções

7.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. A decisão deverá ser fundamentada e proporcional à conduta apurada, sem aplicação automática de penalidade.

7.4. Reparação dos danos

7.4.1. A aplicação de sanção não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos comprovadamente causados à Administração.

7.5. Processo e direito de defesa

7.5.1. A aplicação das sanções observará os procedimentos, prazos de defesa e recursos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas aplicáveis.

7.5.2. As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, desde que seja possível comprovar seu envio e a ciência da contratada.

7.6. Cumulação e cobrança

7.6.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, quando legalmente cabível e mediante decisão fundamentada.

7.6.2. O valor da multa poderá ser descontado de créditos devidos à contratada, observadas as regras legais. Se insuficientes, a diferença poderá ser cobrada pelos meios cabíveis.

7.7. Publicidade e reabilitação

7.7.1. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos cadastros previstos na legislação, nos prazos legais.

7.7.2. A reabilitação poderá ocorrer na forma e mediante o cumprimento dos requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Medição e critérios de pagamento

8.1.1. A unidade de medida será **pessoa/servidor efetivamente presente e atendido**, limitada à quantidade máxima estimada de 93 servidores.

8.1.2. O pagamento será calculado pela multiplicação do valor unitário contratado pelo número de servidores efetivamente presentes e atendidos, conforme registro de presença conferido e atestado pela fiscalização.

8.1.3. Não haverá pagamento por servidor previsto em lista preliminar que não comparecer ao evento. A quantidade de 93 pessoas constitui estimativa máxima, sem garantia de pagamento mínimo.

8.1.4. A conferência da execução considerará o cardápio, a qualidade e as condições dos alimentos e bebidas, a disponibilização de utensílios, equipe e estrutura, o cumprimento dos horários e o número de servidores atendidos.

8.1.5. A nota fiscal apresentada à Câmara deverá discriminar o serviço, o valor unitário contratado e a quantidade de servidores efetivamente presentes e atendidos. Não poderá incluir valores relativos a acompanhantes.

8.1.6. Os acompanhantes não servidores, se autorizados, pagarão diretamente à contratada. A proposta deverá indicar o valor cobrado por acompanhante, a idade de isenção para crianças, os valores aplicáveis às crianças pagantes e as condições de pagamento. Essas cobranças deverão ser tratadas separadamente da nota fiscal da Câmara.

8.1.7. A fiscalização registrará separadamente a quantidade de servidores atendidos pela contratação pública e a quantidade de acompanhantes atendidos mediante pagamento direto à contratada.

8.2. Recebimento do serviço

8.2.1. Recebimento provisório

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

8.2.1.1. O recebimento provisório será realizado durante ou imediatamente após o evento pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante registro das condições da execução e verificação do cumprimento das exigências técnicas.

8.2.1.2. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, o serviço que estiver em desacordo com este Termo de Referência.

8.2.2. Recebimento definitivo

8.2.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência do serviço executado, da quantidade de servidores efetivamente atendidos e do cumprimento das condições contratadas, mediante termo ou ateste detalhado.

8.2.2.2. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por falhas ou desconformidades atribuíveis à execução.

8.2.2.3. O recebimento dos serviços observará o art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Liquidação da despesa

8.3.1. Após a execução do serviço e o recebimento definitivo, a contratada apresentará nota fiscal correspondente à quantidade de servidores efetivamente atendidos.

8.3.2. Para fins de liquidação, serão conferidos, entre outros elementos:

I — data de emissão e validade do documento fiscal;

II — dados da Câmara Municipal e da contratada;

III — número do processo e do instrumento de contratação;

IV — descrição do serviço prestado;

V — quantidade de servidores efetivamente atendidos;

VI — valor unitário e valor total; e

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

VII — retenções tributárias legalmente cabíveis.

8.3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a contratada será notificada para corrigir a pendência. O prazo de pagamento será contado após a regularização e reapresentação do documento.

8.4. Prazo de pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento definitivo do serviço e da apresentação regular da nota fiscal, devidamente atestada, observada a liquidação da despesa.

8.4.2. Em caso de atraso imputável à Administração, a atualização dos valores observará a legislação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento da contratação.

8.5. Forma de pagamento e retenções tributárias

8.5.1. O pagamento será realizado por ordem bancária para conta de titularidade da contratada, informada no processo.

8.5.2. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.5.3. Quando aplicável, a empresa optante pelo Simples Nacional deverá comprovar seu enquadramento e observar os requisitos legais para eventual dispensa de retenção.

8.6. Antecipação de pagamento

8.6.1. Não haverá pagamento antecipado. O pagamento ocorrerá após a prestação e o recebimento definitivo do serviço e a regular liquidação da despesa.

8.7. Cessão de crédito

8.7.1. Eventual cessão de crédito decorrente da contratação dependerá de autorização prévia da Administração e do atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.8. Reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro

8.8.1. O preço contratado permanecerá fixo durante a execução, sem prejuízo da análise de eventual

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando demonstrados os pressupostos legais.

8.8.2. Eventual pedido deverá ser formalizado pela contratada e acompanhado de documentos que demonstrem o fato superveniente, sua repercussão efetiva nos custos e a memória de cálculo correspondente.

8.8.3. A análise do pedido será realizada pela Administração mediante decisão fundamentada. A revisão não será automática e dependerá de formalização pelo instrumento cabível.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento

9.1.1. A seleção poderá ocorrer por contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com processamento eletrônico, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que confirmados o enquadramento no limite vigente, o somatório das despesas de mesma natureza no exercício e o atendimento às normas internas da Câmara Municipal.

9.1.2. A contratação será pontual, em item único, sem formação de Ata de Registro de Preços.

9.1.3. O critério de julgamento será o de **menor preço unitário por servidor efetivamente atendido**, desde que a proposta atenda integralmente às especificações e condições deste Termo de Referência.

9.1.4. A proposta deverá informar separadamente as condições de atendimento aos acompanhantes: valor por pessoa, idade de isenção para crianças, valor aplicável às crianças pagantes e forma e prazo de pagamento. Esses valores serão pagos diretamente pelos acompanhantes à contratada e não integrarão o pagamento realizado pela Câmara.

9.2. Forma de execução

9.2.1. O serviço será prestado em evento único, na data de 18/12/2026, horário as 13h as 17h, no local definido pela próprio empresa que prestara os serviços.

9.2.2. A quantidade máxima estimada para pagamento pela Câmara será de 93 servidores. O pagamento será calculado pelo número efetivamente presente e atendido, sem cobrança por

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ausentes.

9.2.3. A Administração comunicará à contratada, no prazo estabelecido no instrumento da contratação, a previsão de participantes e as condições de execução do evento.

9.3. Tratamento favorecido às ME, EPP e entidades equiparadas

9.3.1. Será analisada e aplicada, quando cabível, a legislação de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias legalmente equiparadas, considerando o procedimento adotado, o valor da contratação e as normas internas da Câmara Municipal.

9.3.2. Eventual não aplicação de benefício deverá ser justificada no processo, nas hipóteses e condições admitidas pela legislação.

9.4. Consórcios e cooperativas

9.4.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando a natureza pontual e integrada do serviço e a possibilidade de execução por empresa individualmente apta, sem prejuízo da competitividade.

9.4.2. A participação de cooperativas será admitida quando sua natureza jurídica e seu objeto social forem compatíveis com o serviço e forem atendidas as exigências aplicáveis.

9.5. Participação de empresas estrangeiras

9.5.1. A participação de empresas estrangeiras observará a legislação e as condições do procedimento, inclusive quanto à habilitação e à capacidade de executar o serviço no local e nas condições definidos pela Câmara Municipal.

9.6. Exigências de habilitação

9.6.1. A habilitação será comprovada pelos documentos pertinentes previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento da contratação, limitados aos necessários para demonstrar a aptidão do fornecedor.

9.6.2. Habilitação jurídica. A contratada deverá apresentar documentação de constituição e

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

representação compatível com sua natureza jurídica, incluindo, quando aplicável, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

9.6.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista. Poderão ser exigidos, conforme a legislação e a natureza do fornecedor:

I — inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

II — regularidade perante a Fazenda Federal;

III — regularidade perante o FGTS, quando exigível;

IV — regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

V — regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando pertinente à atividade e ao domicílio ou sede do fornecedor.

9.6.4. Qualificação econômico-financeira. Não serão exigidos balanço patrimonial, índices contábeis, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, salvo decisão fundamentada que demonstre a necessidade e a proporcionalidade de requisito específico.

9.6.5. Qualificação técnica. Não será exigido atestado de capacidade técnica, salvo se a Administração, mediante justificativa, identificar necessidade proporcional para comprovar a aptidão à execução do serviço.

9.6.6. Licenças ou documentos sanitários somente serão exigidos quando previstos na legislação aplicável e pertinentes à atividade da contratada.

9.7. Critérios técnicos obrigatórios

9.7.1. A proposta deverá atender ao cardápio, ao número máximo estimado de servidores, aos utensílios, à equipe, à estrutura, aos horários e às condições de execução definidos neste Termo de Referência.

9.7.2. A proposta também deverá apresentar as condições de cobrança dos acompanhantes e a política de isenção e cobrança de crianças, sem incluir esses valores na parcela custeada pela

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Câmara.

9.8. Critérios de aceitabilidade de preços

9.8.1. O preço unitário máximo aceitável por servidor será definido pela Administração com base na pesquisa de preços, após a confirmação de que as propostas consideram o pagamento somente pelos servidores efetivamente presentes e atendidos.

9.8.2. Se o preço ofertado superar o máximo aceitável, a Administração poderá negociar com o fornecedor. Não sendo obtido preço compatível, a proposta poderá ser recusada mediante decisão motivada.

9.9. Critério de julgamento e desempate

9.9.1. Será selecionada a proposta de menor preço unitário por servidor que atenda às especificações e condições da contratação.

9.9.2. Em caso de empate, serão aplicados os critérios previstos na legislação vigente e no regulamento do procedimento, inclusive os benefícios cabíveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Metodologia de obtenção do preço estimado

10.1.1. A pesquisa de preços está registrada no **Mapa de Apuração nº 94**, que apresenta três propostas para o serviço.

10.1.2. O mapa indica o menor preço unitário de **R$ 147,90 por pessoa**, resultando em valor máximo estimado de **R$ 13.754,70** para 93 pessoas.

10.1.3. Antes da aprovação final da estimativa, a Administração deverá confirmar com os fornecedores que o preço considera a cobrança apenas pelos servidores efetivamente presentes e atendidos e que as condições para acompanhantes serão informadas separadamente.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

10.2. Análise de comparabilidade dos preços

10.2.1. A análise deverá verificar se as propostas são comparáveis quanto ao cardápio, bebidas, utensílios, equipe, estrutura, montagem, período de atendimento, local e demais condições de execução.

10.2.2. Caso as propostas originais tenham considerado cobrança fixa pelos 93 participantes, elas deverão ser revalidadas para refletir a medição por presença efetiva antes de se concluir a estimativa.

10.2.3. Os valores cobrados diretamente dos acompanhantes não integrarão a despesa da Câmara, mas deverão ser informados nas propostas para conhecimento prévio e registro no instrumento da contratação.

10.3. Valor estimado da contratação

10.3.1. Com base no menor preço registrado no Mapa de Apuração nº 94, o valor máximo preliminar estimado é de **R$ 13.754,70 (treze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)**, calculado da seguinte forma:

Item	Descrição	Quantidade máxima	Valor unitário estimado	Valor total estimado máximo
1	Serviço de buffet por servidor efetivamente presente e atendido	93	R$ 147,90	R$ 13.754,70

10.3.2. O valor total é um teto estimado. O pagamento efetivo poderá ser inferior, conforme o número de servidores que comparecerem e forem atendidos.

10.4. Preço unitário referencial e memória de cálculo

10.4.1. O preço unitário referencial e a memória de cálculo constam do Mapa de Apuração nº 94 e dos documentos que instruem a pesquisa.

10.4.2. O preço ofertado para os servidores deverá incluir todos os custos necessários à prestação do buffet, inclusive alimentos, bebidas, transporte, utensílios, equipe, estrutura, tributos e demais

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

despesas incidentes.

10.5. Dedicação exclusiva de mão de obra

10.5.1. Não se aplica o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pois o objeto consiste na prestação pontual de serviço de buffet para evento específico.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas por dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, a ser indicada e confirmada no processo pela unidade competente.

11.2. A contratação ficará condicionada à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira necessária à despesa.

11.3. A emissão do empenho deverá ocorrer antes da execução do serviço, conforme as regras orçamentárias e financeiras aplicáveis.

12. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

12.1. As informações deste Termo de Referência e dos demais documentos do processo não serão classificadas como sigilosas, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei e a proteção de dados pessoais.

12.2. A divulgação dos documentos e registros do processo observará as regras de publicidade e transparência, com os cuidados necessários quanto aos dados pessoais eventualmente constantes dos registros de presença.

13. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O instrumento da contratação poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições pactuadas e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.2. A extinção não afasta a apuração de eventuais infrações, a aplicação das sanções cabíveis ou a obrigação de reparar danos comprovadamente causados à Administração.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento poderá ser revogado ou anulado mediante decisão fundamentada, nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável.

14.2. Eventual desistência da proposta ou recusa em cumprir obrigação assumida será analisada conforme a legislação e as regras do procedimento, considerada a justificativa apresentada e assegurada a apuração regular dos fatos.

14.3. O descumprimento das obrigações poderá sujeitar a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no instrumento da contratação e nas normas internas da Câmara Municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A aplicação de sanções dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, após regular instrução processual, observadas a proporcionalidade, a razoabilidade e a individualização da penalidade.

14.5. A aplicação de sanções não impede a adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a reparação de danos comprovadamente causados à Administração.

Sarzedo,_____ de_____de 2026

_____

Luana Batista Cardoso

ADMINISTRAÇÃO

**_____

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Órgão: Câmara Municipal de Sarzedo	
Setor Requisitante: ADMINISTRAÇÃO	
Responsável pela Demanda: Luana Batista Cardoso	Matrícula: 375
E-mail: administracao@camarasarzedo.mg.gov.br	Telefone: 31-936184140

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet destinados à realização de almoço institucional de integração e valorização dos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, em reconhecimento às atividades desempenhadas durante o exercício de 2026 e em referência ao Dia do Servidor Público, para atendimento estimado de 93 (noventa e três) participantes, conforme as especificações e condições previstas no Termo de Referência.

1.2. 1.2. Os serviços deverão compreender o fornecimento, o preparo e a disponibilização dos alimentos e das bebidas previstos no Termo de Referência, incluindo buffet de churrasco em sistema rodízio, mesa de frios, comida japonesa, pratos quentes e guarnições, sucos, refrigerantes e uma sobremesa, além de utensílios, equipe de atendimento e estrutura necessária à execução do serviço, observados os requisitos de higiene, segurança alimentar e organização estabelecidos para o evento.

1.3.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para viabilizar a realização de almoço institucional voltado à integração e à valorização dos servidores da Câmara Municipal de

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Sarzedo/MG, em reconhecimento às atividades desempenhadas ao longo do exercício de 2026 e em referência ao Dia do Servidor Público.

2.2. A iniciativa busca proporcionar momento institucional de convivência entre os servidores, contribuir para a integração da equipe e reconhecer a atuação dos agentes públicos no funcionamento regular dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal.

2.3. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de fornecer e preparar os alimentos, disponibilizar bebidas, utensílios, equipe de atendimento e estrutura adequada à execução do almoço, com observância das condições de higiene, conservação e segurança alimentar aplicáveis.

2.4. A quantidade estimada é de **93 (noventa e três) participantes**, conforme formalizado na **Solicitação de Compra nº 70/2026**. A composição do buffet e as condições de prestação dos serviços deverão observar as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2.5. A contratação deverá ser concluída em tempo hábil para a realização do evento no exercício de 2026, conforme data, horário e local a serem definidos pela Câmara Municipal e indicados no Termo de Referência.

2.6. A despesa possui caráter institucional, pontual e não continuado. Não tem natureza remuneratória e não implica pagamento de prêmio em dinheiro, concessão de vantagem funcional ou incorporação de benefício aos vencimentos dos servidores.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

1	Serviço de buffet para almoço institucional, com buffet de churrasco em sistema rodízio, mesa de frios, comida japonesa, pratos quentes e guarnições, sucos, refrigerantes e uma sobremesa, incluindo utensílios, equipe de atendimento e estrutura necessária à execução do serviço, conforme especificações do Termo de Referência.	UN	93

A quantidade foi estimada para atender **93 (noventa e três) participantes**, conforme formalizado na **Solicitação de Compra nº 70/2026**. A composição e as condições de prestação do serviço deverão observar o Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços registrada no Mapa de Apuração nº 94, adotando-se o menor preço apurado para o item.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

4.2. O valor total estimado é de **R$ 13.754,70 (treze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)**, conforme a seguinte composição:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Serviço de buffet para almoço institucional	93	R$ 147,90	R$ 13.754,70
	Valor total estimado			R$ 13.754,70

4.3. O valor apurado constitui referência para o planejamento da contratação e deverá ser submetido às análises e validações pertinentes, observados os critérios aplicáveis à pesquisa de preços e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.4. A data, o horário e o local do evento, bem como as condições de execução do serviço, deverão ser definidos no Termo de Referência, de modo a permitir a adequada organização e prestação do buffet.

.

5. DATA PRETENDIDA PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Pretende-se concluir a contratação em tempo hábil para a organização e a realização do almoço institucional de integração e valorização dos servidores, previsto para o exercício de 2026.

5.2. O planejamento e a tramitação do processo deverão considerar os prazos necessários à seleção do fornecedor, à formalização da contratação e à preparação e execução dos serviços, de modo a viabilizar a realização do evento na data definida pela Câmara Municipal.

5.3. A data, o horário e o local do evento, bem como as condições para montagem da estrutura, disponibilização dos alimentos e bebidas e prestação do atendimento, deverão ser estabelecidos no Termo de Referência.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

6. DO GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação é classificada como de prioridade **ALTA**, considerando que se destina à realização de evento institucional pontual no exercício de 2026 e depende de planejamento prévio para a seleção do fornecedor e a organização dos serviços de buffet.

6.2. A prioridade também considera a necessidade de assegurar, na data programada, a disponibilidade dos alimentos, bebidas, utensílios, equipe de atendimento e estrutura previstos no Termo de Referência, de modo que eventuais atrasos não comprometam a realização do almoço institucional.

7 DA VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA ENTRE CONTRATAÇÕES

7.1. A presente contratação não possui vinculação ou dependência em relação a outros processos de contratação ou contratos vigentes da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

7.2. O atendimento da demanda poderá ocorrer de forma independente, sem depender da conclusão ou execução de outra contratação, observadas as especificações e condições de prestação dos serviços estabelecidas no Termo de Referência.

8 IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Participarão da formulação da contratação os servidores abaixo identificados:

- Luana Batista Cardoso

Nome: Luana Batista Cardoso	**Nome:**
E-mail: luanabcardoso@gmail.com	
Setor: Administração	
Telefone: 31-936184140	

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

9 OBSERVAÇÕES

a. Nos termos da Portaria nº 93, de 13 de agosto de 2025, fica indicada como Fiscal Técnica da contratação a servidora Gislene da Silva Rafino, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a qualidade dos produtos fornecidos, a conformidade com as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, bem como adotar as providências necessárias para assegurar a regular execução do objeto, observadas as atribuições previstas na legislação vigente e na referida Portaria.

b. Para apoio à fiscalização da contratação, fica indicada também a servidora Nathália Francielle de Souza e o servidor Lucas Nascimento de Carvalho, do Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, que auxiliarão na conferência dos produtos fornecidos, na verificação da adequação às necessidades do setor requisitante e na identificação de eventuais desconformidades ou divergências em relação às especificações exigidas.

c. A atuação conjunta dos servidores indicados terá por finalidade assegurar a adequada fiscalização do fiel cumprimento das condições estabelecidas para a contratação, observadas as atribuições definidas na legislação vigente e nos atos normativos internos da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

Nome: Gislene da silva Rafino
E-mail: fiscaldecontratos@camara.mg.gov.br
Setor: Fiscalização de Contratos
Telefone: 31 936184111

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Sarzedo/MG,___de_____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Nome:

Cargo/Função:

Matrícula:

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Dispensa Eletrônica Nº: /2026

Processo Administrativo Nº: /2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.306.182/0001-59, com sede administrativa na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo/MG, CEP 32450-000, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Paulo Geovane Barbosa Pereira**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da Dispensa Eletrônica nº ___/2026, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as disposições do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência, da proposta aceita e das demais normas aplicáveis, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato decorre da Dispensa Eletrônica nº ___/2026, Processo Administrativo nº ___/2026, realizada com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos que compõem o respectivo processo administrativo.

1.3. A CONTRATADA fica vinculada aos preços, às especificações, às condições, aos prazos e às demais obrigações constantes de sua proposta e dos documentos que instruem o procedimento.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de buffet destinados à realização de almoço institucional de integração e valorização dos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, em reconhecimento às atividades desempenhadas durante o exercício de 2026 e em referência ao Dia do Servidor Público, para atendimento estimado de até 93 (noventa e três) servidores, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. O serviço compreenderá o fornecimento e preparo dos alimentos e bebidas previstos no Termo de Referência, incluindo buffet de churrasco em sistema rodízio, mesa de frios, comida japonesa, pratos quentes e guarnições, sucos, refrigerantes e uma sobremesa, além dos utensílios, da equipe de atendimento e da estrutura necessários à execução do evento.

2.3. A contratação será realizada em item único, para execução em evento específico, sem formação de Ata de Registro de Preços e sem prestação contínua ou parcelada. A quantidade de 93 (noventa e três) servidores constitui limite máximo estimado, e não obrigação de pagamento integral. O pagamento devido pela CONTRATANTE será calculado pelo número de servidores efetivamente presentes e atendidos, sem cobrança por ausentes.

2.4. Caso seja autorizada a participação de acompanhantes que não sejam servidores da CONTRATANTE, o atendimento dessas pessoas não será incluído na quantidade faturada à Administração. Os acompanhantes pagarão diretamente à CONTRATADA, conforme os valores e as condições informados na proposta aceita, sem inclusão desses valores na Nota Fiscal ou na cobrança apresentada à CONTRATANTE.

2.5. A execução ocorrerá na data, no horário e no local definidos pela CONTRATANTE e informados à CONTRATADA com antecedência compatível com a organização do evento, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DO PREÇO CONTRATADO

3.1. A contratação atenderá a um único evento institucional, com quantitativo máximo estimado de 93 (noventa e três) servidores. Esse número constitui limite para fins de planejamento e não representa obrigação de pagamento integral ou garantia de consumo mínimo.

3.2. O pagamento será calculado pelo preço unitário contratado multiplicado pelo número de servidores efetivamente presentes e atendidos, limitado a 93 (noventa e três) pessoas. Não será devido pagamento por servidor ausente.

3.3. O preço unitário contratado corresponde ao valor final constante da proposta aceita pela CONTRATANTE na Dispensa Eletrônica nº ___/2026.

3.4. No preço contratado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do serviço, inclusive alimentos, bebidas, preparo, transporte, utensílios, equipe de atendimento, montagem, manutenção e desmontagem da estrutura, tributos, encargos e demais despesas incidentes, sem cobrança adicional à CONTRATANTE.

3.5. O serviço, o quantitativo máximo estimado e os preços contratados são os seguintes:

Item	**Descrição**	**Unidade de medição**	**Quantidade máxima estimada**	**Preço unitário**	**Valor total estimado máximo**
1	Serviço de buffet para almoço institucional, por servidor efetivamente presente e atendido, conforme cardápio e demais condições deste Contrato e do Termo de	Servidor atendido	93	R$ ___	R$ ___

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Item	Descrição	Unidade de medição	Quantidade máxima estimada	Preço unitário	Valor total estimado máximo
	Referência.				

3.6. O valor total indicado no quadro é estimativo e corresponde ao preço unitário contratado multiplicado pelo quantitativo máximo de 93 (noventa e três) servidores. O pagamento efetivo poderá ser inferior, conforme o número de servidores que comparecerem e forem atendidos, sem garantia de pagamento mínimo.

3.7. Os valores relativos a acompanhantes, caso sua participação seja autorizada, não integram o preço nem o valor total deste Contrato e serão pagos diretamente à CONTRATADA, conforme as condições informadas na proposta aceita.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O objeto será executado em evento único, na data, no horário e no local definidos pela CONTRATANTE, sem prestação contínua ou parcelada e sem formação de Ata de Registro de Preços.

4.2. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, com antecedência compatível com a organização do evento, a data, o horário, o local, o período de atendimento e as condições para montagem e desmontagem da estrutura.

4.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço conforme o cardápio, os horários, a equipe, os utensílios, a estrutura e as demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

4.4. A quantidade faturável será apurada com base no número de servidores efetivamente presentes e atendidos, limitada a 93 (noventa e três) pessoas, conforme registro de presença ou outro meio de controle definido pela CONTRATANTE e atestado pela fiscalização.

4.5. Os acompanhantes que não sejam servidores da CONTRATANTE, caso sua

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

participação seja autorizada, não integrarão a medição nem o pagamento realizado pela Administração. O pagamento por essas pessoas será feito diretamente à CONTRATADA, nas condições informadas em sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

5.1. A prestação do serviço ocorrerá em evento único, na data, no horário e no local indicados pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer e preparar os alimentos e as bebidas previstos no cardápio, bem como disponibilizar os utensílios, a equipe de atendimento e a estrutura necessários à execução integral do buffet.

5.3. Os alimentos e as bebidas deverão ser preparados, transportados, armazenados e servidos em condições adequadas de higiene, temperatura, conservação e segurança para consumo, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

5.4. Os utensílios e a estrutura disponibilizados deverão estar limpos, íntegros e em condições adequadas de uso. A equipe deverá estar presente e apta a prestar o atendimento durante todo o período definido para o evento.

5.5. A CONTRATADA deverá cumprir os horários estabelecidos para montagem, início do atendimento, prestação do serviço e desmontagem da estrutura, de modo a não comprometer a organização e a realização do evento.

5.6. A CONTRATADA será responsável por todos os custos e providências necessários à execução do serviço, inclusive transporte, montagem, manutenção e desmontagem da estrutura, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.7. A fiscalização poderá determinar a correção de falhas ou desconformidades verificadas durante a execução, inclusive quanto ao cardápio, à qualidade e conservação dos alimentos e bebidas, à equipe, aos utensílios ou à estrutura.

5.8. A CONTRATADA deverá corrigir as falhas identificadas e substituir alimentos ou

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

bebidas que apresentem desconformidade, sem custos adicionais e em prazo compatível com a realização do evento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por falhas ou desconformidades atribuíveis à execução, nem a obrigação de reparar danos comprovadamente causados à CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O serviço será executado na data, no horário e no local indicados neste Contrato ou comunicados formalmente pela CONTRATANTE, incluindo os horários definidos para montagem da estrutura, início e período de atendimento e desmontagem.

6.2. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA a previsão de servidores e, se autorizada a participação, de acompanhantes, com antecedência mínima de ___ (___) dias da data do evento. A estimativa de acompanhantes servirá para planejamento operacional e não integrará a quantidade faturada à Administração.

6.3. Eventual necessidade de alteração da data, do horário ou do local deverá ser comunicada formalmente e justificada. A alteração dependerá da análise e da formalização pela CONTRATANTE, conforme a legislação aplicável e as condições deste Contrato.

6.4. O atraso injustificado na montagem da estrutura, no início do atendimento ou o descumprimento das demais condições de execução poderá sujeitar a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato terá vigência de ___ (___) dias/meses, contados de //2026, encerrando-se em //2026, prazo compatível com a preparação, a execução e a

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

fiscalização do serviço, incluindo eventual correção de falhas identificadas durante o evento.

7.2. A contratação destina-se à prestação pontual do serviço em evento específico, não havendo previsão de execução continuada ou de prorrogação para essa finalidade. Eventual alteração da data ou dos prazos deverá ser justificada e formalizada conforme a legislação aplicável e as condições deste Contrato.

7.3. O encerramento da vigência não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações pendentes, falhas na execução ou danos comprovadamente causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O preço unitário contratado permanecerá fixo durante a execução do serviço, sem reajuste ordinário, considerando a natureza pontual da contratação.

8.2. Poderá ser analisado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, desde que apresentado pela CONTRATADA, devidamente fundamentado e acompanhado de documentos que demonstrem o fato superveniente, sua repercussão efetiva nos custos e a memória de cálculo correspondente.

8.3. A variação ordinária dos preços de mercado, por si só, não gera direito à revisão ou ao reequilíbrio econômico-financeiro.

8.4. A análise de eventual pedido será realizada pela Administração mediante decisão fundamentada. A revisão não será automática e dependerá de formalização pelo instrumento cabível, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do serviço e da apresentação regular da respectiva Nota

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Fiscal, devidamente atestada, observada a liquidação da despesa.

9.2. A Nota Fiscal deverá corresponder ao serviço efetivamente prestado e aceito, discriminando o preço unitário contratado e a quantidade de servidores efetivamente presentes e atendidos. Não poderá incluir valores relativos a acompanhantes.

9.3. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

I – número do Processo Administrativo;

II – número da Dispensa Eletrônica;

III – número deste Contrato;

IV – descrição do serviço prestado;

V – preço unitário e quantidade de servidores efetivamente atendidos;

VI – valor total correspondente; e

VII – dados bancários da CONTRATADA, quando solicitados pela Administração.

9.4. A Nota Fiscal somente será atestada após a verificação da conformidade do serviço com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para corrigir a pendência. O prazo para pagamento será contado após a regularização e a reapresentação do documento.

9.6. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

9.7. Não haverá pagamento antecipado. O pagamento ocorrerá após a prestação e o recebimento definitivo do serviço e a regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

10.1. A CONTRATADA que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei e nas normas internas da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, especialmente na Portaria nº 64/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso e observada a legislação aplicável:

I – advertência;

II – multa, observados os percentuais, as bases de cálculo e os critérios de aplicação definidos neste Contrato e na regulamentação interna;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Constituem, entre outras, infrações administrativas passíveis de apuração:

I – atrasar injustificadamente a montagem da estrutura, o início do atendimento ou a execução do serviço;

II – executar o serviço em desacordo com o cardápio, os horários, as condições de atendimento ou as demais especificações do Termo de Referência e da proposta aceita;

III – fornecer alimentos ou bebidas impróprios para consumo ou em condições inadequadas de higiene, conservação ou segurança alimentar;

IV – deixar de disponibilizar os utensílios, a equipe ou a estrutura necessários à execução do serviço;

V – deixar de corrigir falhas verificadas durante o evento, quando solicitado pela fiscalização;

VI – incluir na cobrança apresentada à CONTRATANTE valores relativos a acompanhantes ou a servidores ausentes;

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

VII – apresentar documentação ou declaração falsa, fraudar a contratação ou praticar outra conduta tipificada no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – dar causa à inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

10.4. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos comprovadamente causados à Administração.

O **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições pactuadas, mediante decisão formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.2. Constituem motivos para a extinção do Contrato, entre outros previstos em lei:

I – o descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações, do cardápio ou dos prazos de execução;

II – o desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou da autoridade competente;

III – a inexecução total ou parcial do serviço;

IV – a execução do serviço em condições inadequadas de higiene, conservação ou segurança dos alimentos;

V – a não disponibilização dos alimentos, bebidas, utensílios, equipe ou estrutura exigidos para o evento;

VI – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do Contrato.

11.3. A extinção será formalizada por decisão fundamentada da autoridade

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

competente, observados os procedimentos legais e as consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A extinção do Contrato não afasta a apuração de eventuais infrações, a aplicação das sanções cabíveis nem a obrigação de reparar os danos comprovadamente causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, indicada e confirmada no processo administrativo pela unidade competente.

12.2. A execução do serviço ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à emissão prévia da respectiva Nota de Empenho.

12.3. A natureza da despesa, a unidade orçamentária, o programa, a ação, a fonte de recursos e a ficha correspondente serão indicados conforme a classificação confirmada pela unidade contábil competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Ibirité/MG** para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº ___/2026, o Termo de Referência, a proposta aceita da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº ___/2026.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas regulamentares aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

14.3. As disposições do Termo de Referência complementam as condições estabelecidas neste Contrato, especialmente quanto ao cardápio, à equipe, aos utensílios, à estrutura, aos prazos, às condições de execução, à medição, ao recebimento, à fiscalização e ao pagamento.

14.4. Os documentos que integram o procedimento deverão ser interpretados de forma conjunta, preservando-se o objeto, as especificações, as condições da proposta aceita e o interesse público. Eventuais divergências deverão ser submetidas à análise da Administração e formalmente esclarecidas ou corrigidas, quando necessário.

Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente da Câmara

Thiago Camilo Pinto- OAB MG 134.998
Procurador da Câmara de Sarzedo

Representante Legal da Empresa